

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA DA SUSTENTABILIDADE ENERGÉTICA NO ESTADO DO CEARÁ		
Autor:	100138 - ANA KARLA RODRIGUES PINHEIRO		
Usuário assinator:	100096 - DEPUTADO SIMAO PEDRO		
Data da criação:	17/06/2025 12:23:37	Data da assinatura:	17/06/2025 12:24:23



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SIMÃO PEDRO

AUTOR: DEPUTADO SIMAO PEDRO

PROJETO DE LEI
17/06/2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA DA SUSTENTABILIDADE ENERGÉTICA NO ESTADO DO CEARÁ

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Dia da Sustentabilidade Energética, a ser comemorado, anualmente, no dia 06 de junho.

Parágrafo único. A data instituída no caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SIMÃO PEDRO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a instituição do Dia da Sustentabilidade Energética, a ser celebrado, anualmente, em 6 de junho, data escolhida estrategicamente por suceder o Dia Mundial do Meio Ambiente, criando uma agenda contínua de reflexão e ação no Estado do Ceará.

A sustentabilidade energética é um dos principais desafios globais da atualidade, tendo em vista a crise climática, a escassez de recursos naturais e a necessidade urgente de garantir o acesso universal a energia limpa e segura.

O Estado do Ceará se destaca nacionalmente na produção de energias renováveis, como solar e eólica, sendo protagonista na transição para uma matriz energética mais sustentável e de baixo carbono.[1] Ao

reconhecer e institucionalizar essa agenda por meio de uma data comemorativa oficial, o Estado fortalece seu papel estratégico e contribui para ampliar a conscientização da população e o envolvimento de diversos setores da sociedade.

A medida também está alinhada com compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas.[2] A Proposição é convergente com as competências da Assembleia Legislativa e com os interesses do povo cearense, sem gerar ônus financeiro ao Estado, promovendo o engajamento da sociedade e dos setores produtivos em prol de um futuro mais sustentável.

Portanto, o presente projeto contribui para consolidar uma cultura de sustentabilidade, reconhecendo os avanços do Ceará no setor energético e incentivando a continuidade de políticas públicas voltadas à energia limpa, acessível e eficiente.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que contribuirá de maneira significativa para a construção de um futuro mais sustentável para o povo cearense.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em data da proposição.

[1] Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima do Estado do Ceará (SEMA). Dados e políticas públicas estaduais sobre energias renováveis.

[2] Organização das Nações Unidas (ONU) – Agenda 2030. Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 7: Energia limpa e acessível; e ODS nº 13: Ação contra a mudança global do clima.



DEPUTADO SIMAO PEDRO

DEPUTADO (A)